



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 52/2017**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A  
EMPRESA RÁDIO SÃO CARLOS LTDA -  
EPP, CNPJ N.º 83.845.735/0001-43.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 56/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa RÁDIO SÃO CARLOS LTDA –EPP, estabelecida na Av. Santa Catarina n.º 790, centro no Município de São Carlos - SC inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.845.735/0001-43, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Glaucia Sartori Gandolfi, CPF n.º 014.778.740-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Administrativo n. 56/2017, Pregão Presencial n. 26/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PÁGINA EM REDE SOCIAL, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO E SISTEMA GEDOC. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA PRESENCIAL MÍNIMA DE 12 HORAS SEMANAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:**

2.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 Fica responsável pela fiscalização dos serviços a serem realizados: Secretário de Administração – Renan Moterle.

2.3 O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2017, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1- O município pagará o valor de **R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)** mensais, totalizando o valor global de **R\$ 7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais)**.

3.2- O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

3.3 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade n. 2.020.

Elemento n . 339039;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 26/2017 e Anexos.

- a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- e) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

7.2 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

**CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu, SC, em 13 de Junho de 2017.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal

**RÁDIO SÃO CARLOS LTDA -EPP**  
Gláucia Sartori Gandolfi  
Contratada

TESTEMUNHAS: 1) - \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: